



PROJETO DE LEI Nº 377 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO E RESPEITO AO PLANO DE PARTO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BETIM, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO E O PROGRAMA "PARTO HUMANIZADO NASCER SEGURO".

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do SUS de Betim, a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Parto para todas as gestantes atendidas na rede pública de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério e no Programa "Parto Humanizado Nascer Seguro", instituído pelo Decreto nº 43.029, de 9 de novembro de 2021.

Art. 2º O Plano de Parto é um documento elaborado pela gestante, com o apoio da equipe multiprofissional de saúde, que expressa suas preferências e expectativas quanto ao trabalho de parto, parto e pós-parto, incluindo:

- I. Escolha do local e das condições para o parto;
- II. Presença de acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- III. Métodos farmacológicos e não farmacológicos para alívio da dor;
- IV. Cuidados com o recém-nascido, incluindo aleitamento materno e contato pele a pele;
- V. Outras intervenções que a gestante deseje ou não deseje durante o processo.

Art. 3º A elaboração do Plano de Parto deverá ocorrer preferencialmente até a 32ª semana de gestação, durante as consultas de pré-natal, com revisões e atualizações conforme necessário.

Art. 4º As equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e maternidades deverão:

I. Garantir espaço para discussão e elaboração do Plano de Parto com a gestante;

II. Respeitar e seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Parto, salvo em situações de emergência que exijam condutas diferentes para garantir a segurança da mãe e do bebê;

III. Registrar no prontuário da gestante a existência e o conteúdo do Plano de Parto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá capacitações periódicas para os profissionais de saúde sobre a importância do Plano de Parto e sua correta implementação, conforme previsto no Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério e no Programa "Parto Humanizado Nascer Seguro".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de maio de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e garantir o direito das gestantes à elaboração e ao respeito ao Plano de Parto no município de Betim, em conformidade com o Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério de 2024, bem como com o Decreto nº 43.029, de 9 de novembro de 2021, que institui o Programa “Parto Humanizado Nascer Seguro”.

A construção de um Plano de Parto permite que a mulher gestante exerça sua autonomia e protagonismo durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em sintonia com os princípios do parto humanizado, promovendo uma experiência mais segura, acolhedora e respeitosa. Trata-se de uma ferramenta de empoderamento feminino que fortalece o vínculo entre a gestante e a equipe de saúde, além de contribuir para a melhoria da qualidade da atenção obstétrica.

A iniciativa municipal de Betim, ao atualizar o protocolo de pré-natal e puerpério em 2024 em parceria com a PUC Minas, representa um avanço significativo no cuidado à saúde da mulher. Nesse contexto, a institucionalização do Plano de Parto na legislação municipal reforça esse compromisso e garante a continuidade e efetividade dessas diretrizes dentro das unidades da rede pública de saúde.

O Programa “Parto Humanizado Nascer Seguro”, por sua vez, já estabelece bases importantes para a humanização da assistência obstétrica. Contudo, a formalização do Plano de Parto em lei amplia sua força normativa, proporcionando maior segurança jurídica para as gestantes e para os profissionais de saúde.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para a consolidação dos direitos reprodutivos e da saúde integral da mulher no município, promovendo justiça social, cidadania e equidade no acesso a um parto seguro e digno.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante instrumento legislativo.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE